

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO IV

RENATO DURO DIAS

PATRÍCIA TUMA MARTINS BERTOLIN

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFGM - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito IV[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renato Duro Dias, Patrícia Tuma Martins Bertolin – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-287-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO IV

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, em São Paulo - SP, realizou-se o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI. Como é tradição nos eventos organizados pelo CONPEDI, o Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito IV abarcou um conjunto significativo de pesquisas interdisciplinares alicerçadas em variadas correntes teóricas e epistemológicas. Pesquisadoras e pesquisadores de todo país discutiram temas que têm contribuído para resgatar os atravessamentos que as categorias gênero e sexualidades produzem no campo jurídico. Neste conjunto de investigações se fizeram presentes os seguintes trabalhos com suas/seus respectivas/os autoras/es:

TELETRABALHO E ENCARGOS FAMILIARES: A FEMINIZAÇÃO DA PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES LABORAIS NO BRASIL de Luciana Alves Dombkowitsch

PAUTAS DO MOVIMENTOS LGBTQIA+ NO BRASIL: DEFESA DE DIREITOS E BACKLASH INSTITUCIONAL PELA LÓGICA DA DISSOCIAÇÃO SEXUAL de Luiz Ismael Pereira

ENTRE A LEI E A AÇÃO ESTATAL: O PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA E SUAS INTERFACES COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Adriano Silva Cataldo da Fonseca

A FORMAÇÃO DO MOVIMENTO HOMOSEXUAL BRASILEIRO E AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO TRANS* POR DIREITOS CIVIS NO LAMPIÃO DA ESQUINA de William Queiroz Carneiro de Castro , Luiz Ismael Pereira

DISPUTAS MORAIS E RESISTÊNCIAS POLÍTICAS: A TRAJETÓRIA DO PROJETO ESCOLA SEM HOMOFOBIA NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS SEXUAIS de Adriano Silva Cataldo da Fonseca

QUANDO O DIREITO NÃO BASTA: DECOLONIALIDADE E RESISTÊNCIA NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO de Ana Luiza Morato

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E IGUALDADE DE GÊNERO: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE CHAPECÓ/SC, SANTA CATARINA E O BRASIL À LUZ DO ODS 5 de Ana Paula Rauber e Andréa de Almeida Leite Marocco

RAÍZES PATRIARCAIS NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E NO DIREITO: UMA PERSPECTIVA CRÍTICA À LUZ DA REVISÃO DE LITERATURA de Ana Paula Rauber e Andréa de Almeida Leite Marocco

TODOS OS DIAS QUANDO ACORDO, NÃO TENHO MAIS O TEMPO QUE PASSOU: CUIDADO, SEGURIDADE SOCIAL E O TEMPO PERDIDO DAS MULHERES. De Gina Vidal Marcilio Pompeu , Ana Gabriela Ferreira Falcão e Karyl Lamarck Silvério Pereira

QUANDO O` CORPO VIRA HERESIA: SEXUALIDADE, REPRODUÇÃO E A PERSEGUIÇÃO ÀS BRUXAS. de Aline Rodrigues Maroneze , Frederico Borges Marques e Joice Graciele Nielsson

INTERSECCIONALIDADE DE GÊNERO E RAÇA NOS DEBATES EM SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL de Joice Graciele Nielsson e Fernanda da Silva Lima

O FEMINICÍDIO POR “MENOSPREZO OU DISCRIMINAÇÃO À CONDIÇÃO DE MULHER”: AS CONTRIBUIÇÕES DA SOCIOLOGIA DAS EMOÇÕES PARA UMA ADEQUADA CARACTERIZAÇÃO de Caroline Sátiro de Holanda

DO RECONHECIMENTO AO RESPEITO: A OPINIÃO CONSULTIVA Nº 24 E A PROTEÇÃO DE PESSOAS LGBTQIA+ NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS de Beatriz Scandolera e Patricia Cristina Vasques De Souza Gorisch

CUIDADO E POBREZA: UMA ANÁLISE DA REALIDADE DE MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA NO BRASIL A PARTIR DA PESQUISA DO IPEA(2022) de Fernanda Martins Prati Maschio , Renato Duro Dias e Amanda Netto Brum

ENTRE AS NARRATIVAS DE JAQUELINE E JOÃO: UMA PERSPECTIVA EMANCIPATÓRIA DA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS PARA OS SUJEITOS TRANS de Amanda Netto Brum e Renato Duro Dias

IGUALDADE DE GÊNERO NO PODER JUDICIÁRIO GAÚCHO: ANÁLISE DA NOMEAÇÃO DE DESEMBARGADORAS PROMOVIDAS PELO QUINTO CONSTITUCIONAL AO TJRS de Josiane Petry Faria , Carina Ruas Balestreri e Milena Haubert dos Santos

DIREITO PENAL COMO DISPOSITIVO DE GÊNERO: PODER, SELETIVIDADE E A ILUSÃO DA PROTEÇÃO GARANTISTA de Carina Ruas Balestreri , Josiane Petry Faria e Rogerth Junyor Lasta

MEMÓRIA E VOZ DAS JUÍZAS NEGRAS NO PODER JUDICIÁRIO GAÚCHO de Rosangela Alves dos Santos , Luana Breyer e Larissa Simon de Souza Filheiro

QUAIS CORPOS IMPORTAM NO ESPORTE? ENTRE A INCLUSÃO E OS LIMITES REGULATÓRIOS SOBRE IDENTIDADE DE GÊNERO de Fernanda Do Nascimento Grangeão , Maria Beatriz Franca Diniz e Romeu Tavares Bandeira

GÊNERO E SEXUALIDADE: A PROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N° 467 PARA EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL de Maria Beatriz Franca Diniz , Jailton Macena De Araújo

Esperamos que estas potentes investigações possam contribuir com o importante debate destas temáticas na área do direito.

Fica o convite à leitura.

Prof. Dr. Renato Duro Dias

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Profa. Dra. Patrícia Tuma Martins Bertolin

Universidade Presbiteriana Mackenzie

A FORMAÇÃO DO MOVIMENTO HOMOSSEXUAL BRASILEIRO E AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO TRANS* POR DIREITOS CIVIS NO LAMPIÃO DA ESQUINA

THE FORMATION OF THE BRAZILIAN HOMOSEXUAL MOVEMENT AND TRANS* CIVIL RIGHTS DEMANDS IN LAMPIÃO DA ESQUINA

William Queiroz Carneiro de Castro 1
Luiz Ismael Pereira 2

Resumo

O artigo tem como tema central a articulação do movimento LGBTQIA+ brasileiro, com ênfase nas reivindicações por direitos civis pela população trans* na formação do Movimento Homossexual Brasileiro, a partir do final da década de 1970. O problema de pesquisa consiste em investigar se, nesse período inicial, houve reivindicações por direitos civis por transexuais e travestis, e, em caso positivo, quais foram esses direitos. O objetivo geral é identificar, por meio da análise do periódico Lampião da Esquina, a presença e o conteúdo dessas demandas. Os objetivos específicos incluem a contextualização da formação dos movimentos sociais no Brasil, com foco na comunidade LGBTQIA+, e a análise das reivindicações por identidade e reconhecimento jurídico. Metodologicamente, o estudo se vale de revisão de literatura sobre movimentos sociais e história do movimento LGTBQIA+ e da análise documental das edições do Lampião da Esquina. Os resultados apontam que, embora invisibilizadas dentro do próprio movimento, pessoas trans* já apresentavam demandas por direitos, como o direito ao corpo e ao nome - ambos vinculados ao direito à identidade, entendido como expressão da personalidade. O caso de Verushka, uma travesti que buscou judicialmente o direito de se vestir conforme sua identidade de gênero, é emblemático dessa luta. Conclui-se que apesar de algum avanço jurídico, o acesso material a esses direitos permanece limitado, demandando políticas públicas e mobilização contínua.

Palavras-chave: Trans, Direitos, Nome, Corpo, Identidade

Abstract/Resumen/Résumé

The central theme of this article is the organization of the Brazilian LGBTQIA+ movement, with an emphasis on the civil rights claims made by the trans* population during the formation of the Brazilian Homosexual Movement in the late 1970s. The research problem consists of investigating whether, during this initial period, transsexual and travesti individuals made claims for civil rights, and if so, identifying which rights were demanded.

¹ Bacharel em Direito. Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais da Universidade Federal de Viçosa (UFV).

² Professor Adjunto III do Departamento de Direitos da Universidade Federal de Viçosa (UFV). Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

The general objective is to identify, through the analysis of the *Lampião da Esquina* newspaper, the presence and content of these demands. The specific objectives include contextualizing the formation of social movements in Brazil, focusing on the LGBTQIA+ community, and analyzing claims related to identity and legal recognition. Methodologically, the study draws on a literature review of social movements and the history of the LGBTQIA+ movement, as well as a documentary analysis of the *Lampião da Esquina* issues. The results indicate that, although rendered invisible within the movement itself, trans* people were already making rights claims, such as the right to their bodies and to their names — both linked to the right to identity, understood as an expression of personality. The case of Verushka, a travesti who sought legal recognition of her right to dress according to her gender identity, is emblematic of this struggle. It is concluded that despite some legal progress, material access to these rights remains limited, requiring public policies and continuous mobilization.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Trans, Rights, Name, Body, Identity

INTRODUÇÃO¹

No direito brasileiro, pode-se dizer que a população trans*² ocupa uma posição de subalternidade, na medida em que há um estado de coisas tendente à sua marginalização. Os alicerces binários do Direito, firmados na ideia de sexo-gênero como categorias de análise e reconhecimento, impedem que identidades destoantes sejam consideradas legítimas, o que afasta uma série de sujeitos de uma cidadania plena (Gomes; York; Colling, 2022).

Essa problemática de deslegitimização frente à ordem jurídica se aplica, em maior ou menor extensão, a todos os componentes da sigla LGBTQIA+. Seja pela expressão de sexualidade ou de gênero, as performances que não se adequam ao parâmetro cisheternormativo são escanteadas (Louro, 2004) e, com isso, inicia-se um ciclo de violências e negação de direitos.

Nesse contexto surge, no final dos anos 70, as primeiras mobilizações pela sistematização de um movimento social voltado à defesa dos interesses das minorias sexuais e de gênero, com o surgimento do Grupo Somos – Grupo de Afirmação Homossexual, em 1978 e com a publicação do periódico *Lampião da Esquina*. Esses dois marcos consagram a ideia de um movimento social politizado e reivindicatório, com propósitos de normalização das performances de gênero e sexualidades dissidentes.³

À vista desse cenário de mobilização social e violação de direitos, o presente trabalho busca responder o seguinte problema de pesquisa: é possível identificar, na formação do movimento homossexual brasileiro, reivindicação de direitos civis por parte da população trans*? Se positiva a resposta, quais direitos civis foram reivindicados?

Como objetivo geral, a pesquisa pretende indicar, a partir da análise do *Lampião*, se houve e quais foram as demandas da população trans* por direitos civis. Especificamente, a pesquisa busca explicar a formação dos movimentos sociais, dando enfoque no movimento LGTBQIA+ para, em seguida, examinar a mobilização por direitos civis de transexuais e travestis durante o surgimento do Movimento Homossexual Brasileiro.

¹ O presente trabalho conta com apoio financeiro da FAPEMIG para apresentação no XXXII Congresso Nacional do CONPEDI.

² Nascimento (2021) toma uma posição política ao utilizar o termo da forma grafada. Para ela, “é importante demarcar que o termo ‘trans*’, com asterisco sinaliza a ideia de abranger uma série de identidades não cisgêneras (Nascimento, 2021, p. 18)” Souza et. all. (2024) traz ainda outros exemplos que carecem da visibilidade: “mulheres e homens transgênero ou transexuais, transmasculinos, travestis e pessoas não-binárias”.

³ Como havia uma centralidade dos movimentos sociais na luta contra a ditadura civil-militar (1964-1985), a qual vai perdendo fôlego no final dos anos 1970, fizemos o recorte a partir de 1978 com esses dois marcos. Mas não deixamos de lembrar a importância do jornal *Snob* (1963-1969) no período anterior, ou mesmo o *ChanacomChana*, a partir de 1981 (Costa, 2010; Fernandes, 2018).

Para tanto, tem-se como opção metodológica a revisão de literatura, a fim de apresentar estudos acerca de movimentos sociais e do movimento LGTBQIA+ brasileiro, bem como a análise documental, mediante análise do periódico *Lampião da Esquina*.

A pesquisa se justifica pela necessidade de discutir temas ligados à comunidade LGBTQIA+, sobretudo em virtude da banalização da homotransfobia e a crescente onda de conservadorismo que atinge instituições brasileiras. Soma-se o fato de que a construção da cidadania plena da população trans* ainda é um caminho inacabado, exigindo-se mobilização, políticas públicas e pesquisas para fortalecer a comunidade e possibilitar uma proteção jurídica mais robusta.

1. MOVIMENTOS SOCIAIS E CONSTRUÇÃO DO MOVIMENTO LGBTQIA+

1.1. Conceito de movimentos sociais e elementos que os caracterizam

A literatura científica acerca dos movimentos sociais estabelece uma definição muito diversa, de forma que os conceitos podem se alterar pelo paradigma adotado – isto é, quais elementos e categorias levam à interpretação de determinado fenômeno (Gohn, 1997). Estudar movimentos sociais possibilita inferir que diversos fatores os caracterizam, dentre os quais se incluem recortes de gênero, cor, sexualidade, classe, idade, ocupação e época.

É por essa razão que é possível afirmar que a identidade LGBTQIA+ proporciona um paradigma próprio, baseado nas vivências de seus integrantes. Contudo, esse paradigma não necessariamente implica homogeneidade, porquanto esse grupo possui tensões internas e objetivos conflitantes, por exemplo, em razão dos ditos recortes de cor, classe e gênero.

A realidade de corpos trans* é, assim, um paradigma ainda mais específico, atrelado às particularidades de suas identidades. Em geral, a comunidade LGBTQIA+ é alvo de preconceitos em razão da dissidência com o padrão heteronormativo imposto pelo patriarcado⁴ (Louro, 2004). Aprofundar as vivências desta população e singularizar as pessoas trans* evidencia uma marginalização acentuada em uma relação inversamente proporcional: quanto mais distantes da imagem do homem heterossexual branco, há menos reconhecimento.

À vista dessas questões, é justificável que esses grupos tenham se aproximado e, juntos, tenham buscado soluções para os problemas que enfrentavam no cotidiano, criando um “eixo central de organização” (Gohn, 2010, p. 10).

⁴ Noção sociológica que demarca o gênero enquanto fator estrutural das relações sociais. Helena Hirata (2018, p. 16) entende o termo como "uma formação social em que os homens detêm o poder, ou ainda mais simplesmente o poder é dos homens". No contexto do presente trabalho, associa-se o patriarcado ao modelo heterossexual cisgênero, que exclui e marginaliza todos os corpos que dele se afastam.

Inspirada por Alain Touraine, Gohn (2009) descreveu o surgimento de movimentos sociais a partir do conflito entre atores demandando direitos e sua oposição, impulsionando seus projetos identitários. Já Karine Pereira Goss e Kelly Prudencio (2004) apontam que Touraine via, nos movimentos sociais, o propósito de democratização das relações sociais, articulada em rede e focada no sentimento de pertença.

A teoria de Touraine se mostra a mais adequada para analisar os movimentos sociais, especialmente por seu enfoque cultural. Como Gohn (2009) esclarece, o viés culturalista considera a subjetividade e os aspectos socioculturais dos grupos e é usada como base para movimentos com demandas de gênero e sexualidade. A teoria de Touraine se insere na categoria dos Novos Movimentos Sociais, surgida na Europa para superar o paradigma marxista tradicional, que se centralizava unicamente na luta de classes.

Gohn (1997) elenca cinco características gerais dos Novos Movimentos Sociais: a elaboração de um modelo teórico pautado na cultura, em sua aplicação prática; a negação do marxismo ortodoxo como explicação única dos movimentos sociais, já que os Novos Movimentos Sociais se dão em maior abrangência teórica; a eliminação do sujeito contraditado pelo capitalismo em favor de um sujeito difuso, participativo e crítico de sua realidade; a centralidade da política nos movimentos sociais, em diálogo com temas como poder na sociedade civil; e, por fim, a análise dos atores sociais por vias das ações coletivas e da identidade coletiva, máximas observadas nos movimentos a partir da década de 1970.

Para a delimitação dos movimentos sociais, deve-se levar em conta as especificidades da realidade latino-americana, especialmente da brasileira. Cita-se, por exemplo, a ditadura civil-militar no Brasil que levou à associação simultânea de vários grupos da sociedade civil na busca pela redemocratização e potencializou a organização de movimentos sociais populares por uma pauta única. Foi por meio deles que, em 1988, uma gama de direitos sociais foi reconhecida e incluída no texto constitucional (Gohn, 2009).

Ao focar no aspecto cultural e dar novo significado à atuação coletiva, os Novos Movimentos Sociais possibilitam aos seus atores uma percepção inédita de sua força mobilizadora, enfatizando valores, subjetividades e aspectos socioculturais (Gohn, 2009). A partir disso, os atores tomam consciência de sua capacidade de criar identidades, bem como das relações de poder ligadas à construção do movimento social (Cohen, 1985).

O contexto histórico de surgimento dos Novos Movimentos Sociais é explicado pela refutação da racionalidade como única constituidora de saber. Gohn (2010) esclarece que outras fontes de conhecimento da sociedade ganharam destaque, a exemplo da cultura popular

e do próprio corpo das pessoas. Tal contextualização dos saberes era, então, levada aos movimentos sociais, os quais se baseavam neles para trazer novas realidades ao debate.

Esse contexto dialoga com a obra de Axel Honneth (2003), sobretudo a noção de reconhecimento, entendida como a busca por legitimação social frente a três esferas de sociabilidade: amor, aspecto físico; direito, aspecto moral; e solidariedade, aspecto social.

Para Honneth, cada esfera corresponde a uma autorrelação prática: autoconfiança (amor), autorrespeito (direito) e autoestima (solidariedade). A negação do acolhimento em qualquer esfera resulta em desrespeito, gerando conflitos e movimentos sociais em busca de reconhecimento. A população trans* exemplifica esse desrespeito, enfrentando a negação de afeto familiar, direitos e legitimação social, o que impacta sua autoconfiança, autorrespeito e autoestima, em níveis quase nulos (Pereira, Gomes, 2017).

Contudo, a teoria de Honneth não abrange as vivências LGBTQIA+. Nancy Fraser (2006) preenche essa lacuna propondo que a injustiça tem dimensões cultural e econômico-política. Ela defende o reconhecimento para injustiças culturais (reafirmando identidades ou quebrando a ordem vigente) e a redistribuição para injustiças socioeconômicas (compensando desigualdades ou mudando a ordem socioeconômica).

Assim, a deslegitimização jurídica deve ser analisada tanto pelo reconhecimento de Honneth quanto pela redistribuição de Fraser. Os problemas de sexualidade e gênero são, para Fraser, resolvidos com remédios afirmativos, que reafirmam a identidade, e transformativos, que desconstruem o binarismo heteronormativo. A heteronormatividade, como padrão social, gera a "desvalorização cultural e social vivenciadas pelas sexualidades desprezadas/menosprezadas" (Brum, Dias, 2022, p. 30), fazendo com que as pautas LGBTQIA+ se baseiem no "não-reconhecimento cultural-valorativo" e nas injustiças daí decorrentes.

Embora o recorte de Touraine e o debate entre Honneth e Fraser se construam numa realidade europeia diversa, as vivências latinoamericanas pautadas pelo reconhecimento e redistribuição frente à uma cidadania fragilizada demonstram a sua importância para o tema. Ainda mais quando falamos do específico recorte da população LGBTQIA+, conforme veremos.

1.2. A articulação do movimento LGBTQIA+: do cenário mundial ao brasileiro

A partir dos conceitos trabalhados anteriormente, é nítido que o movimento LGBTQIA+ se tornou um movimento social propriamente dito, com atuação importante na busca por efetivação e garantia de direitos. Sua história contemporânea, numa perspectiva

global, se inicia a partir de 1940, com a publicação de periódicos na Holanda e nos Estados Unidos (Facchini; Rodrigues, 2018).

O episódio mais conhecido da história do movimento, em termos globais, é o da Revolta de *Stonewall*, em 1969. Em 28 de junho daquele ano, no bar *Stonewall Inn*, em Nova Iorque, ocorreu uma revolta liderada por transexuais contra a brutalidade de policiais que, constantemente, perseguiam e prendiam LGBTQIA+ no local (Silva; Jacobo, 2020). Naquela mesma noite, a polícia tentou invadir o bar, mas foi fortemente reprimida pelos seus frequentadores, o que desencadeou a histórica revolta.

Mesmo ligado a um contexto estadunidense - mas não menos similar, em razão da recorrente violência policial -, o evento se tornou um importante marco para a persecução de direitos por homens e mulheres homossexuais, bem como por transexuais e travestis. A revolta, por certo, repercutiu em solo brasileiro, sobretudo na formulação dos primeiros movimentos sociais LGBTQIA+ (Balderston; Maristany, 2006).

Por outro lado, seria injusto atribuir toda a inspiração do movimento LGBTQIA+ brasileiro a um evento estrangeiro, que nasceu de tensões e conflitos diversos daqueles vividos por latino-americanos. Sobressai-se, no cenário brasileiro, a herança cultural de um país colonizado e o contexto sociopolítico da época, marcado por uma forte repressão da ditadura militar e um pânico moral enraizado em todas as camadas da sociedade.

Um primeiro espaço brasileiro de socialização e agrupamento de homens homossexuais surgiu em 1963, com o jornal *O Snob*, publicado na cidade do Rio de Janeiro (Costa, 2010). Suas publicações, que duraram até 1969, não tinham conteúdo politizado, tendo como fim maior a criação de campos de sociabilidade entre homossexuais masculinos.

A ideia de um verdadeiro movimento estruturado e com fins de politização das sexualidades dissidentes se dá em 1978, com a criação do Somos – Grupo de Afirmação Homossexual. O Somos surgiu na capital paulista e, desde o início de suas atividades, buscava uma interseção entre as vivências comuns de seus integrantes e a atuação enquanto agentes políticos. Sua fundação era calcada em “uma proposta de politização da homossexualidade” (Facchini; Rodrigues, 2018, p. 236) e, como tal, num primeiro momento, todos os seus esforços eram voltados ao reconhecimento e defesa da causa gay, excluindo-se, majoritariamente, as pautas de mulheres lésbicas, transexuais e travestis⁵.

⁵ Ainda que os termos “gay”, “viado” e “bicha” fossem usados, à época, para englobar várias sexualidades e expressões de gênero dissidentes, não há como desconsiderar as visões antagônicas e as reivindicações diversas dentro do próprio movimento. Como será melhor explicado no decorrer desta seção, transexuais e travestis (muitas das quais se consideravam gays) eram comumente ligadas à marginalidade e à prática de delitos, imagem da qual os homossexuais masculinos buscavam se afastar. Além disso, as demandas de mulheres lésbicas não eram valorizadas dentro do ambiente misógino do movimento homossexual masculino (Oliveira, 2017). Dessa

A atuação principal do grupo Somos era vinculada à identidade, buscando reconhecer homossexualidade enquanto expressão sexual legítima a partir da aceitação (MacRae, 2018). A exclusão de travestis no campo de atuação do grupo era explicada pelos seus integrantes pela imagem negativa associada a esse grupo, majoritariamente associado à prostituição e à marginalidade (Carvalho, Carrara, 2013), o que reforçava o estigma social contra os homossexuais e, consequentemente, trazia um impasse à conquista de respeitabilidade. A respeito dessa invisibilidade, Sara York, Megg Oliveira e Bruna Benevides pontuam que:

Foram as travestis que ajudaram a constituir e estruturar o Movimento Gay, e acabaram ficando de fora das ações políticas desenvolvidas por ele. Vale lembrar que a luta contra a despatologização do “homossexualismo” não trouxe consigo a causa trans. (York; Oliveira; Benevides, 2020, p. 05)

Apesar da importância das identidades trans* para construção do Movimento Homossexual Brasileiro, elas foram, em grande parte, isoladas do processo institucional de reivindicação, conquistando espaço em movimentos sociais apenas na década de 2000.

Outro importante marco para a articulação da comunidade e o surgimento do chamado Movimento Homossexual Brasileiro foi o lançamento, em abril de 1978, da primeira edição do periódico *Lampião da Esquina*, o primeiro jornal de cunho profissional produzido e voltado para os homossexuais. Suas páginas traziam um apanhado de colunas, reportagens e notícias sobre o cotidiano homossexual e suas particularidades, sem deixar de lado a militância política gay e o combate à ditadura. Nas palavras de Edward MacRae, o *Lampião* “abordava sistematicamente aspectos políticos, existenciais e culturais da homossexualidade de forma positiva, recusando os antigos enfoques pejorativos, até então hegemônicos” (MacRae, 2018, p. 43).

Nessas linhas, Jorge Caê Rodrigues (2018, p. 90) explica que o surgimento do *Lampião da Esquina* fez “parte do inconformismo diante da representação e do conservadorismo que se abatia sobre uma parcela da sociedade brasileira”. A primeira edição foi lançada em 1978 e coincidiu com o ano da tímida abertura política do regime militar, o que permitiu uma maior afirmação da militância e do protagonismo homossexual consciente.

O jornal, no entanto, não se limitou apenas à causa gay, alcançando também a parcela da comunidade formada por lésbicas, bissexuais e travestis, além de apoiadores externos, tais como feministas, negros e ecologistas. A título de exemplo, rotineiramente, reportagens sobre as vivências de travestis estampavam o *Lampião*, tanto como forma de conscientização da

forma, por mais que as palavras “gay”, “viado” e “bicha” servissem como uma expressão guarda-chuva (isto é, englobando vários conceitos diversos), é preciso delinear que as pautas do chamado Movimento Homossexual Brasileiro nem sempre foram alinhadas – daí a exclusão apontada no parágrafo (Pereira, 2021).

identidade homossexual, quanto como meio de criar alianças com outros grupos (MacRae, 2018), ampliando o alcance do periódico e difundindo os interesses do movimento.

Pelo recorte temporal, há de se levar em conta a luta concomitante dos movimentos sociais contra a ditadura militar, que tomou o poder no Brasil por meio do golpe de abril de 1964. É oportuno rememorar a残酷 employed by the military intervenors in the period of the dictatorship, with the persecution and disappearance forced of opponents of the regime and the suppression direct of rights and guarantees with the edition of the Institutional Act nº 5/68.

O período ditatorial produziu profundas cicatrizes na história política do Brasil, com reflexos sentidos até hoje na estruturação política e social do país. Consequentemente, esses ideais refletiram no cotidiano da comunidade LGBTQIA+ do Brasil, sobretudo pelo fato do Movimento Homossexual Brasileiro ter se alinhado à democratização política, tornando-o um alvo do regime militar (Cowan, 2018). Por tal razão, os militares traçaram “uma linha de classificação das condutas sexuais consideradas legítimas e aceitáveis” (Quinalha, 2018, pg. 23), se valendo, para tanto, de um forte discurso voltado à moral e aos bons costumes.

Apesar do autoritarismo empregado pelos militares na condução da política de Estado e da opção por reprimir homossexuais e afins, nunca houve nenhuma lei ou ato normativo que, no âmbito civil, proibisse e criminalizasse explicitamente a homossexualidade ou expressões dissidentes de gênero (Facchini; Rodrigues, 2018). Isso não impediu, todavia, que a pauta da moralidade e dos bons costumes afetasse incisivamente a população LGBTQIA+, inaugurando uma verdadeira “caça às bruxas” durante o auge da ditadura militar.

A ausência de tipificação legal não impediu que uma série de dispositivos legais previssem, de maneira genérica e aberta, a perseguição de sujeitos dissidentes durante a ditadura. Quinalha (2018) explica que o regime militar tinha como base um protecionismo exacerbado da pátria e de seus costumes, de forma que a Doutrina de Segurança Nacional pontuava as “subversões” a serem combatidas. No campo da subversão, a existência e as ações de sujeitos não heteronormativos eram vistas como vadiagem, contrárias à moral e bons costumes e, por isso, eram reprimidas. A vida íntima dos civis tornou-se interesse dos órgãos de repressão e tudo aquilo que fugisse do padrão heterossexual era sufocado pelos militares.

Dessa forma, parte dos esforços do movimento se voltava para o combate à Ditadura Militar, pois as pautas se entrelaçavam: reprimir a ditadura era, também, um modo de reafirmar a existência de sujeitos não heteronormativos. A mera existência e autoafirmação do sujeito homossexual era vista como uma afronta aos valores sociais da época, potencializados pelo pânico moral instituído pelos militares. Pode-se dizer que a atuação do Movimento Homossexual Brasileiro se firmava em uma via de mão dupla: ao se afirmarem LGBTQIA+,

afrontavam os militares e, com isso, impunham sua homossexualidade e a reforçavam aos olhos dos civis, na esperança de serem reconhecidos e respeitados pelo que eram.

Quinalha (2018) explica que a resistência política pautada nas identidades dissidentes foi usada como base para organização da militância contra a ditadura civil-militar e, com isso:

[...] Quando deixou de ser apenas uma prática sexual repulsiva e passa a ser um movimento social de contestação da ordem e da reivindicação de igualdade e direitos, colocou em questão as estruturas autoritárias e excludentes do regime (Quinalha, 2018, p. 37).

Conclui-se que os corpos, as vivências e a afirmação de sujeitos alheios à heteronormatividade desempenharam um importante papel na resistência à Ditadura Militar, questionando as bases autocráticas e moralistas do regime. Serviram, ao mesmo tempo, como uma forma de aprimorar e solidificar a atuação do próprio movimento LGBTQIA+ como um todo, reforçando sua imagem de movimento social ativo e de alto impacto.

Durante esse período inicial de articulação do Movimento Homossexual Brasileiro, compreendido desde o fim dos anos 1970 até o início dos anos 1990, suas pautas se firmavam na discussão da identidade (seus membros enquanto sujeitos políticos, quem são) e das experiências (vivências de seus membros, o que fazem). Como explicado, assumir-se LGTBQIA+ era um ato político e, portanto, necessário para a afirmação do movimento.

Exemplos de pautas afirmativas da identidade podem ser encontrados de maneira recorrente no *Lampião*, com a discussão sobre uso dos vocábulos “guei” e “bicha”. Parte do corpo editorial do periódico acreditava que a utilização dessas palavras era um ato político intencional e tinha como fim esvaziá-las dos sentidos pejorativos atribuídos pela heteronormatividade (Canabarro; Meyer, 2020). Ao atribuir novos sentidos a termos negativos, os homossexuais reiteravam suas identidades, atribuindo-lhes força política.

Inicialmente, as tensões entre identidade e experiência eram voltadas ao homem homossexual branco, que, num processo de “centramento” de ideais e referências, foi levado ao centro da arena política como um modelo a ser seguido (Facchini, 2020). Em outras palavras, foi esse o sujeito padrão escolhido para representar o movimento, numa tentativa de obter respeitabilidade, fixando uma imagem humanizada do homossexual perante à sociedade.

Essa necessidade de aceitação e visibilidade positiva não era uma demanda apenas dos homossexuais, já que todo o movimento buscava, em suas próprias articulações, ainda que incidentalmente, o reconhecimento de seus membros. O intuito era torná-los mais respeitáveis e legítimos (MacRae, 2018), possibilitando a institucionalização de suas demandas.

Esse processo de reconhecimento foi até mesmo pautado na Assembleia Constituinte de 1987, por meio da inserção, pelo Movimento Homossexual Brasileiro, de dispositivos constitucionais que proibissem expressamente à discriminação pela orientação sexual (Gama, 2021). Durante a Constituinte, foram apresentadas 85 emendas atinentes aos direitos das minorias sexuais, além de 22 avulsos e 5 propostas da sociedade civil (Pereira, 2021). Porém, a articulação de grupos opositores (Sobreira, 1987) freou o avanço das reivindicações e, até hoje, a proteção explícita à orientação sexual segue de fora da Constituição Federal de 1988.

É importante mencionar que o processo de legitimação social escolhido pelo Movimento Homossexual Brasileiro envolvia o afastamento de figuras consideradas mais marginalizadas – notadamente, as de travestis e transexuais (Canabarro, Meyer, 2020). Assim, inicialmente, esse grupo não obteve grande reconhecimento dentro do Movimento Homossexual Brasileiro, apenas assumindo o protagonismo de suas demandas anos mais tarde, com o surgimento dos seus próprios movimentos sociais.

Isso significa que o movimento nunca foi homogêneo e sempre foi composto por uma série de agentes diversos, com experiências próprias e identidades que não necessariamente coincidem. Dessa forma, especialmente a partir dos anos 90, houve um processo de “descentramento” do movimento (Facchini, 2020), a partir do qual surgem novos grupos com focos de atuação distintos daqueles do final dos anos 70.

Assim, tornou-se viável a sujeitos não homens, não gays e não brancos reivindicarem seus direitos e defender suas próprias pautas, já que o movimento não mais se concentrava nas vivências de um único grupo. Houve, também, uma “diversificação de formatos institucionais e propostas de atuação” (Facchini, Rodrigues, 2018, p. 240), o que permitiu um maior e melhor alcance das visões desses grupos. Tem-se, como exemplo, o surgimento da Liga Brasileira de Lésbicas (LBL), da Associação de Travestis e Liberados (ASTRAL) e da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA).

Esse processo de “descentramento” rende frutos especialmente a partir dos anos 2000, quando os movimentos sociais LBTQIA+ ganham força política e se inserem em espaços institucionalizados, atuando de maneira incisiva - mas ainda sem números expressivos - na construção de políticas públicas. Essa nova articulação dos movimentos possibilitou, em meados dos anos 2000, a discussão qualificada de suas pautas, com a criação de espaços institucionais de diálogo e gestões governamentais específicas para esses sujeitos, além da ação auto-organizada em marchas e movimentos on-line (Gohn, 2015).

Esse projeto de institucionalização revelou sua maior potência com a edição do Plano Nacional de Promoção da cidadania e Direitos Humanos de LGBT e da I Conferência

Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais – GLBT, ambos encabeçados pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Conclui-se que, após um processo árduo de busca por legitimação social, a comunidade LGBTQIA+ passou, concomitantemente a esse processo, a atuar em setores estatais cujo acesso era negado. Houve, enfim, certo êxito na busca por cidadania, ainda que persistam preconceitos e estigmas morais na sociedade brasileira.

1.3. Os movimentos trans e suas demandas por direitos civis*

1.3.1. Os movimentos sociais trans e a ordem jurídica brasileira*

O já mencionado “descentramento” do Movimento Homossexual Brasileiro, aliado à crise de HIV/AIDS e o combate à violência policial (Carvalho, Carrara, 2013; Pereira, 2023), impulsionou a articulação de um movimento trans* e o surgimento de uma nova fase na articulação política do movimento LGTBQIA+ como um todo.

Em meados da década de 1990, a população trans* começou a se coordenar de modo independente do Movimento Homossexual Brasileiro, reivindicando identidades e pautas próprias já no início dos anos 2000. É possível indicar a existência de “um modelo de militância focado em uma agenda de promoção de iniciativas institucionais inclusivas” (Jesus, 2018, p. 391). É por meio dessa atuação institucionalizada que a população trans* busca, até os dias atuais, a garantia de efetivação de seus direitos e a legitimação social.

No entanto, suas demandas não advém única e exclusivamente de seus próprios movimentos representativos. Desde o início do Movimento Homossexual Brasileiro, em 1978, transexuais e travestis já possuíam demandas particulares às suas vivências, diferentes daquelas requeridas por homossexuais, sem que, contudo, houvesse um movimento específico para levá-las ao debate público.

Um dos registros históricos que ajuda a remontar a demanda por direitos da população trans* é o jornal *Lampião da Esquina* que, nas colunas “ativismo”, traz um grande destaque para a articulação feita por meio de reuniões e protestos; outras reivindicações ficam espalhadas ao longo do periódico, discretamente incluídas em pequenos artigos e matérias.

Ressalta-se que *Lampião* não é a única fonte de mobilização e reivindicação de direitos da população trans*, mas, no contexto deste trabalho, é a principal para averiguar as bases históricas do movimento e quais direitos seus agentes precursores demandavam, ainda que indiretamente.

Por outras fontes de reivindicação, pode-se citar a participação ampla em Conferências Nacionais LGTBQIA+, o apoio a projetos de lei voltados à comunidade (a exemplo do PL

70/1995 e o PL 5.002/2013), a protagonização de campanhas do Poder Executivo (a exemplo da Campanha “Travesti e Respeito: já está na hora dos dois serem vistos juntos. Em casa. Na boate. Na escola. No trabalho. Na vida”, do Ministério da Saúde) e a conquista judicial de direitos (a exemplo da oferta de cirurgias transgenitalizadoras⁶ via SUS, em razão da Ação Civil Pública n. 2001.71.00.026279-9 julgada pelo TRF-4, e da retificação de nome e gênero no Registro Civil, em razão da ADI 4275 e RE 670422 julgadas pelo STF).

Para os fins deste trabalho, as próximas seções serão voltadas à análise do direito à identidade de transexuais e travestis, à luz dos recortes do *Lampião*, demonstrando a identidade enquanto um direito da personalidade e, também, seu conteúdo, compreendendo o direito ao corpo e ao nome.

1.3.2. O direito à identidade enquanto um direito da personalidade

No *Lampião da Esquina*, talvez o registro mais claro e significativo de uma demanda por direitos esteja, à primeira vista, em uma desavença entre condôminos, descrita de maneira categórica na reportagem “Síndico quer Verushka usando gravata e paletó”, na décima edição do periódico (Silva, 1979). A matéria descreve a situação de Verushka, travesti moradora de um bairro tradicional da capital do Rio de Janeiro. Após a eleição de um sargento da Marinha como novo síndico do condomínio em que mora, foi imposta à Verushka a utilização de roupas “estritamente masculinas” no único elevador do edifício.

Tentado o diálogo com o síndico, Verushka não conseguiu resolver a situação e, junto de sua advogada Aida Vaisberg, ajuizou uma ação cautelar perante a 14ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro. Até então inédita, a ação buscava garantir a liberdade para Verushka utilizar das vestimentas que quisesse, vedada a imposição feita pelo síndico.

A reportagem põe à tona uma demanda recorrente da população trans*: a garantia do direito à identidade. Para Edson Fachin (2014, p. 37), o exercício da autodeterminação e das liberdades pessoais engloba escolhas, “seja criando uma identidade própria ou mesmo tomando decisões quanto ao próprio corpo”. Logo, a identidade se põe como “a necessidade de afirmar a própria individualidade” (*Ibid*, p. 49), evidenciando, portanto, uma garantia intrínseca à personalidade do sujeito.

⁶ A expressão “cirurgias transgenitalizadoras” ou “processo de transgenitalização” diz respeito a todas as intervenções cirúrgicas e tratamentos médicos realizados por um indivíduo transexual ou travesti para se aproximar fisicamente do gênero com o qual se identifica. Em sentido semelhante, usa-se as expressões “cirurgia transgenitalizadora” ou “cirurgia de transgenitalização”. Atualmente, o processo é regulado pela Portaria nº 2.803/2013 do Ministério da Saúde e pela Resolução nº 2.265/2019 do Conselho Federal de Medicina

Débora Caroline Pereira Chaves (2017) entende o direito à identidade por dois pilares fundamentais: nome e corpo, encarados sob duas perspectivas, a de gênero e a sexual. Por hora, nos basta ater-se à identidade enquanto perspectiva de gênero, que compreende a “construção da autoimagem” e o “autorreconhecimento humano” (Chaves, 2017). A violação da personalidade de Verushka se encaixa nessa ótica, à vista da proibição de expressar por meio de suas vestimentas.

O reconhecimento enquanto pessoa, com transexuais e travestis na qualidade de sujeitos de direitos, parte de uma proteção jurídica instituída tanto pela Constituição de 1988 quanto pelo Código Civil - associada, ainda, à proteção internacional da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A própria Verushka, entrevistada para a reportagem feita pelo *Lampião*, reconhece que sua demanda por direitos não era isolada e que seu caso não era mais puramente pessoal, porquanto “muita gente [...] passa pela mesma situação”. O depoimento de Verushka, ainda que singular, é um recorte histórico importante para representar os entraves que os corpos trans* passaram (e ainda passam) para ter sua existência reconhecida e legitimada.

1.3.2.1 O direito ao corpo

Enquanto aspecto relevante para construção da autoimagem, o direito ao corpo foi referenciado na trigésima segunda edição do *Lampião da Esquina*, que estampa a capa “Brasil, campeão mundial de travestis”. Na reportagem “Libélulas, mariposas, vampiras, damas da noite...”, foi feita uma entrevista com uma travesti chamada Watusi, que relata seu desejo de ir para França se submeter à cirurgia transgenitalizadora (Silva, 1981).

Na mesma edição, o texto “Na Paulicéia [sic], com olhos de lince e pernas de avestruz”, traz a história de outra travesti que tinha como sonho poupar dinheiro para implantar silicone no exterior (Augusto; Fukushima, 1981). Já na edição de nº 21, a travesti Eloína, em entrevista, reconta suas cirurgias para implantação de silicone nos seios e nas bochechas e expressa seu desinteresse em se submeter à vaginoplastia⁷ (Bastos, 1980).

A edição de nº 35 estampa uma reportagem sobre Claudie, relembrando sua história de vida e suas duas operações de redesignação sexual, feitas aos 23 anos de idade (Costa, 1981). As cirurgias, segundo a matéria, apenas teriam tornado Claudie fisicamente mulher, já que ela já era mulher em espírito.

Na edição de nº 22, a reportagem de título “Depilação: doce tortura?” expõe que muitas travestis adotavam a depilação para afirmar a feminilidade, aproximando-as de uma

⁷ Em termos médicos, é a cirurgia por meio da qual o pênis é operado, dando lugar a uma neovagina.

performance de gênero que melhor as definem (Miccolis, 1980). Percebe-se que o sentimento de pertencimento e a identidade de gênero se constroem pelo íntimo da pessoa, a partir de seu próprio reconhecimento enquanto transexual ou travesti, independentemente de cirurgias.

O desejo de modificar o próprio corpo e a aproximação com a performance de gênero com a qual se sente mais confortável é uma demanda recorrente da população trans*, mas que nem sempre foi bem recepcionada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

O direito ao corpo, no Código Civil de 2002, é regulado de maneira pouco aprofundada, com apenas três artigos, com destaque para o art. 13: “Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes” (Brasil, 2002).

Os “bons costumes”, enquanto cláusula geral, abre margem para interpretações limitadoras da autonomia privada, quase sempre associadas à moral social, preponderantemente conservadora e religiosa (Pereira; Lara; Andrade, 2019). Dessa forma, o ato de disposição do próprio corpo fica condicionado tanto à própria integridade física do sujeito, quanto aos “bons costumes”. Edson Fachin (2014, p. 44) explica que o art. 13 do Código Civil “foi usado para barrar a disposição dos transexuais ao seu próprio corpo e a formação de sua identidade e dignidade, na medida em que se veda(va) a possibilidade de realização de cirurgia para redesignação de sexo”.

A publicação da Resolução nº 1.482/97, do Conselho Federal de Medicina (CFM) admitiu as cirurgias transgenitalizadoras no Brasil, contudo, somente em caráter experimental e para fins de pesquisa, necessariamente realizadas em hospitais universitários (Conselho, 1997). Antes da normativa, a realização dessas cirurgias era considerada prática ilegal, podendo o responsável responder criminalmente pelo crime de lesão corporal (Chaves, 2017).

A recepção da cirurgia de redesignação sexual só aconteceu em 2008, com a edição da Portaria nº 1.707, do Ministério da Saúde, autorizando às mulheres transexuais a realização do procedimento no âmbito do Sistema Único de Saúde (Brasil, 2008). Em 2013, a Portaria nº 2.803, do Ministério da Saúde expandiu a realização de terapias hormonais e cirurgias também para o público travesti e transexual masculino (Brasil, 2013).

Contudo, a realização de tais cirurgias foi, durante muito tempo, acompanhada da patologização da transexualidade. No ano de 2006, a Organização Mundial da Saúde (OMS) publicou a décima edição da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), incluindo no rol dos transtornos de identidade sexual o “transexualismo” - o que, à primeira vista, poderia soar proveitoso, já que permitia o acesso à cirurgia transgenitalizadora.

Ocorre que a manutenção dessa identidade na CID reforçava o estigma e o preconceito, impondo a esses corpos a ideia de que algo estaria errado, tendente à cura - inclusive pelo uso do sufixo “ismo”, tipicamente usado para descrever patologias. Além disso, o acesso às cirurgias afirmativas de gênero ficava condicionado a uma série de protocolos médicos e burocráticos, dificultando seu acesso pelo público. A transexualidade só veio a ser retirada da lista de transtornos de identidade sexual na décima primeira edição da CID, publicada pela primeira vez em 25 de maio de 2019.

Percebe-se que, em termos normativos, há relativa garantia no acesso às cirurgias transgenitalizadoras. Contudo, materialmente, existem restrições, já que o “SUS não consegue garantir o número necessário desses procedimentos para todos os que desejam, como também exige os laudos de médicos especialistas e de psicólogos para sua realização⁸” (Santos; Morelli, 2018, p. 416). Soma-se a isso o alto custo dos procedimentos na rede privada, o que torna ainda mais difícil o acesso pelo público interessado, amplamente marginalizado e, em geral, sem acesso formal à renda.

Elucida-se, ainda, que o direito ao corpo vai além da realização de cirurgias e procedimentos afirmativos de gênero, uma vez que o objeto de tutela desse direito é, justamente, a livre disposição do próprio corpo, sem que haja uma impositiva aproximação a qualquer modelo de gênero. Entretanto, vale a ressalva de que, historicamente, as demandas pelo direito ao corpo estiveram sim atreladas aos procedimentos cirúrgicos, especialmente ao processo transgenitalizador.

1.3.2.2. O Direito ao nome

As demandas pelo nome não são explícitas nas edições do *Lampião da Esquina*, uma vez que, à época, não havia uma clara militância por esse direito. Há mais registros relativos ao direito ao corpo, por exemplo, de certo em razão da popularidade dos procedimentos cirúrgicos entre travestis e transexuais. Soma-se o fato de que os grupos de militância trans* não estavam formados em sua integralidade, de forma que não havia um movimento reivindicatório que buscasse a retificação de registro civil ou o uso de nome social.

Ressalta-se que a linha editorial do jornal, inicialmente, não se mostrava aberta às reivindicações desses grupos. A maioria dos autores designava as travestis por meio de pronomes masculinos, a exemplo da reportagem intitulada “O travesti, esse desconhecido”, da

⁸ Ainda que a transexualidade tenha sido excluída da Classificação Internacional de Doenças, o acompanhamento médico é requisito essencial para a realização de quaisquer procedimentos transgenitalizadores, na esteira da Portaria nº 2.803/2013 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 2.265/2019 do Conselho Federal de Medicina.

edição de nº 23 (Penteado, 1980); ainda, da história de Verushka, analisada anteriormente. Isso se dá pois, como explicam Ronaldo Canabarro e Marlise Meyerer (2020), o gênero das travestis era, assim como seus papéis na sociedade, expostos de maneira ambígua nas matérias do *Lampião*, em razão do contexto sociocultural marginalizante da época.

Uma amostra das reivindicações sobre o nome pode ser vista no texto “Nunca houve uma mulher como Shirley”, na décima segunda edição do periódico (Serran, 1979). Inserida na coluna de literatura, a matéria traz um trecho do roteiro de uma peça teatral escrita por Leopoldo Serran, baseada em uma série de depoimentos e entrevistas feitas com travestis. Em uma das cenas, um delegado exige que as travestis presas pela polícia informem seu “nome verdadeiro”, repreendendo o auxiliar que as identificou pelo nome social.

Uma segunda demonstração - agora mais explícita - está contida na edição de nº 35, na matéria “...Esse espírito dos sexos”, que evidencia algumas adversidades vividas por transexuais e travestis. Uma delas, segundo o texto, a respeito da busca por emprego: em trajes femininos, essas pessoas seriam expostas a humilhações caso apresentassem seus documentos pessoais contendo prenomes masculinos (Nóbrega, 1981).

No âmbito do Código Civil, o direito ao nome está incluído no capítulo dos direitos da personalidade, com destaque para os arts. 16 e 17, que asseguram, respectivamente, o direito de todas as pessoas ao nome e a vedação ao emprego do nome em publicações ou representações vexatórias (Brasil, 2002).

Uma das principais características do nome é a imutabilidade, especialmente quanto ao prenome, por ser ele um “sinal legal identificador da pessoa” (Moraes, 2007, p. 11) e, dessa forma, sua preservação é um meio de garantir segurança às relações jurídicas. Esse aspecto do nome, contudo, nunca foi absoluto e a ordem jurídica permite certa flexibilização, especialmente com o advento da Lei Federal nº 14.382, de 27 de junho 2022, que alterou a Lei nº 6.015/73 e possibilitou, por uma única vez, a alteração imotivada do prenome.

No caso de pessoas transexuais e travestis, o nome representa mais que a mera identificação, servindo como elemento individualizador de suas identidades, as quais, segundo Débora Chaves, só são satisfeitas quando “o nome ajusta-se perfeitamente ao padrão de bem estar psíquico almejado por seu titular” (Chaves, 2017, p. 75). Nesse mesmo sentido, Edson Fachin (2014, p. 41) pontua que o nome se presta a uma “função social na criação da identidade do ser humano”.

Dessa forma, dissociar a imagem que uma pessoa externaliza de seu nome é uma violação de seus direitos da personalidade, já que atenta contra a sua própria identidade. A proteção oferecida pelo Código Civil, contudo, não se mostra ampla e efetiva o suficiente.

CONCLUSÃO

O presente artigo buscou delinear a construção histórica do movimento LGTQBIA+ brasileiro, partindo da formação dos movimentos sociais até o surgimento do Movimento Homossexual Brasileiro, a fim de evidenciar de que forma a população trans* se colocava frente a posição de subalternidade imposta pela sociedade. Nesse sentido, o *Lampião* se mostrou uma importante fonte histórica dessa mobilização, na medida em que estampava reportagens que evidenciaram o cotidiano e os desafios vividos por pessoas trans*.

O problema de pesquisa foi, assim, respondido, porquanto o *Lampião* traz registros concretos das demandas por direitos civis feitas por transexuais e travestis, notadamente acerca do direito ao nome e o direito ao corpo. A leitura do periódico, somada à indicação das reportagens que ilustram essas reivindicações, aponta a existência do direito à identidade, considerado direito fundamental de suma importância para construção da autoimagem da população trans* e reconhecimento perante à sociedade. O caso de Verushka, bem como os demais relatos das travestis que buscavam a redesignação corporal e a adequação nominal, exemplificam como tais pautas estavam presentes e eram politicamente significativas, ainda que à margem do protagonismo do movimento homossexual da época.

De certa forma, pode-se dizer que esses dois direitos - nome e corpo - são resguardados pela ordem jurídica brasileira, ainda que de forma incipiente. A ausência de regulamentação legal específica e os entraves materiais para pleno acesso aos direitos civis ainda constitui um desafio para efetivação da cidadania dessa população, o que exige esforços da comunidade LGBTQIA+ como um todo. Pesquisas futuras podem, por exemplo, indicar quais particularidades impedem a positivação desses direitos em lei em sentido estrito ou, ainda, especificar como a militância se organiza nos dias de hoje e por quais direitos ela se mobiliza.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUGUSTO, Paulo; FUKUSHIMA, Francisco. Na Paulicéia, com olhos de lince e pernas de avestruz. **Lampião da Esquina**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 3, jan. 1981.

BALDERSTON, Daniel; MARISTANY, José. The lesbian and gay novel in Latin America. In: KRISTAL, Efraín (org.). **The Cambridge Companion to the Latin American Novel**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

BASTOS, José Fernando. Eloína dá o serviço: operação, implantes, silicone, etc. **Lampião da Esquina**, n. 21, p. 3, fev. 1980.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 17 mai. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.707, de 18 de agosto de 2008. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Processo Transexualizador, a ser implantado nas unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão. Brasília: Ministério da Saúde, 18 ago. 2008. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707_18_08_2008.html. Acesso em: 17 mai. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013. Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília: Ministério da Saúde, 19 nov. 2013. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html. Acesso em: 17 mai. 2025.

BRUM, Amanda Netto; DIAS, Renato Duro. A construção social do conceito de reconhecimento do direito às sexualidades à luz da teoria de Nancy Fraser. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, Santa Catarina, SC, v. 08, n. 01, p. 20-35, 2022. Disponível em:<https://www.indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/8661>. Acesso em: 14 mai. 2025.

CANABARRO, Ronaldo Pires; MEYRER, Marlise Regina. Travesti: textos-vestígios na construção de uma identidade - Jornal Lampião da Esquina (1978-1981). **Tempo e Argumento, Florianópolis**, v. 12, n. 29., 2020. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180312292020e0106>. Acesso em: 16 mai. 2025.

CARVALHO, Mario; CARRARA, Sérgio. Em direção a um futuro trans? Contribuição para a história do movimento de travestis e transexuais no Brasil. **Revista Sexualidad, Salud y Sociedad**, n. 14, p. 319-351, 2013. Disponível em:<https://doi.org/10.1590/S198464872013000200015>. Acesso em: 16 mai. 2025.

CHAVES, Débora Caroline Pereira. **Afinal, quem sou eu para o Direito? Reflexões sobre a tutela do transgênero no Brasil.** 01 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

COHEN, Jean. Strategy or identity: New Theoretical Paradigms and Contemporary Social Movements. **Social Research**, v. 54, n. 04, p. 663-716, 1985. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/40970395?origin=JSTOR-pdf>. Acesso em 12 mai. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 1.482/1997. Autoriza a título experimental a realização de cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia, neofaloplastia. Brasília: CFM, 10 set. 1997. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/1997/1482_1997.pdf. Acesso em: 17 mai. 2025.

COSTA, Odacy. Claudio: o transexualismo é um estilo de vida? **Lampião da Esquina**, Rio de Janeiro, n. 35, p. 6-7, abr. 1981.

COSTA, Rogerio da Silva Martins Da. Sociabilidade homoerótica e relações identitárias: o caso do jornal O Snob (Rio de Janeiro, década de 1960). **Revista Tempo e Argumento**, [S. l.], v. 02, n. 02, p. 61–92, 2010. b. DOI: <https://doi.org/10.5965/2175180302022010061>. Disponível em: <https://periodicos.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2059>. Acesso em: 20 mai. 2025.

COWAN, Benjamin. Homossexualidade, ideologia e "subversão" no regime militar. In: GREEN, James; QUINALHA, Renan (orgs.). **Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade**. 02. ed. São Carlos: Edufscar, 2018.

FACCHINI, Regina; RODRIGUES, Julian. É preciso estar atenta(o) e forte: histórico do movimento LGBT e conjuntura atual. In: NOGUEIRA, Leonard; HILÁRIO, Erivan; PAZ, Thaís Terezinha; MARRO, Kátia (orgs.). **Hasteemos a bandeira colorida: diversidade sexual e de gênero no Brasil**. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

FACCHINI, Regina. De homossexuais a LGBTQIAP+: sujeitos políticos, saberes, mudanças e enquadramentos. In: FACCHINI, Regina; FRANÇA, Isadora (orgs.). **Direitos em disputa: LGTBI+, poder e diferença no Brasil contemporâneo**. 1. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2020.

FACHIN, Luiz Edson. O corpo do registro no registro do corpo; mudança de nome e sexo sem cirurgia de redesignação. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 01, p. 36-60, 2014. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/130>. Acesso em: 17 mai. 2025.

FERNANDES, Marisa. Ações Lésbicas. In: GREEN, James et. all. (orgs.) **História do Movimento LGBT no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2018, p. 91-120.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós socialista”. Tradução de Júlio Assis Simões. **Cadernos de campo (São Paulo – 1991)**, São Paulo, SP, v. 15, n. 14-15, p. 231-239, 2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50109>. Acesso em: 14 mai. 2025.

GAMA, Maria Clara Brito. O Movimento Homossexual Brasileiro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/88). Revista Brasileira de Estudos da Homocultura, n. 14, v. 04, p. 82 108, 2021. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rebeh/article/view/12155>. Acesso em 15 mai. 2025.

GOHN, Maria da Glória. Brazilian Social Movements in the Last Decade. In: ALMEIDA, Paul; ULATE, Allen Cordero (orgs.). **Handbook of Social Movements across Latin America**. Dordrecht: Springer, 2015.

GOHN, Maria da Glória. **Novas Teorias dos Movimentos Sociais**. 03. ed. São Paulo: Loyola, 2010.

GOHN, Maria da Glória. Social Movements in Brazil: Characteristics and Research. In: DENIS, Ann; KALEKIN-FISHMAN, Devorah. **The Isa Handbook In Contemporary Sociology**. Thousand Oaks: Sage Publications, 2009.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo, Loyola, 1997.

GOMES, Mário Soares Caymmi; YORK, Sara Wagner; COLLING, Leandro. Sistema ou CIS-tema de justiça: Quando a ideia de unicidade dos corpos trans dita as regras para o acesso aos direitos fundamentais. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, RJ, v. 13, n. 02, 2022, p. 1097 1135. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/DtJ8FkCWYRGTVBRCWXQCtmc/abstract/?lang=pt>. Acesso em 12 mai. 2025.

GOSS, Karine; PRUDÊNCIO, Kelly. O conceito de movimentos sociais revisitado. **Revista Em Tese**, n. 02, v. 01, p. 75-91, 2004. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/13624>. Acesso em: 13 mai. 2025.

HIRATA, Helena. Gênero, patriarcado, trabalho e classe. **Revista Trabalho Necessário**, Niterói, RJ, v. 16, n. 29, p. 14-27. Disponível em <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/4552/4195>. Acesso em 13 mai. 2025.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais**. Trad. Luiz Repa. 01. ed. São Paulo: Editora 34, 2003.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Travessia: caminhos da população trans na história. In: GREEN, James; QUINALHA, Renan; CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa (orgs.) **História do Movimento LGBT no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2018.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho – ensaios sobre sexualidade e teoria queer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

MACRAE, Edward. Identidades homossexuais e movimentos sociais urbanos no Brasil da "Abertura". In: GREEN, James; QUINALHA, Renan; CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa (orgs.) **História do Movimento LGBT no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2018.

MICCOLIS, Lila. Depilação: doce tortura? **Lampião da Esquina**, Rio de Janeiro, n. 22, p. 11, mar. 1980.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Ampliando os direitos da personalidade. **Saúde Pública**, São Paulo, v. 41, n. 5, p. 1-20, 2007. Disponível em: https://www.academia.edu/9689598/ampliando_os_direitos_da_personalidade. Acesso em: 15 mai. 2025.

NASCIMENTO, Letícia Carolina Pereira do. **Transfeminismo**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

NÓBREGA, Regina. ...Esse espírito dos sexos. **Lampião da Esquina**, Rio de Janeiro, n. 35, p. 7, abr. 1981.

OLIVEIRA, Luana Farias. Quem tem medo de sapatão? Resistência lésbica à Ditadura Civil Militar (1964-1985). **Periódicus**, Salvador, BA, v. 01, n. 07, p. 06-19, mai/out. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/21694>. Acesso em 15 mai. 2025.

PENTEADO, Darcy. O travesti, esse desconhecido. **Lampião da Esquina**, Rio de Janeiro, ano 2, n. 23, p. 3, abril, 1980.

PEREIRA, Fabio Queiroz; GOMES, Jordhana Maria Costa. Pobreza e gênero: a marginalização de travestis e transexuais pelo direito. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, PR, v. 22, n. 02, p. 210-224, 2017. Disponível em: <https://revista.eletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/800>. Acesso em: 13 mai. 2025.

PEREIRA, Fábio Queiroz; LARA, Mariana Alves; ANDRADE, Daniel de Pádua. A Insustentabilidade da Cláusula Geral de Bons Costumes: Pluralismo e Laicidade na Sociedade

Contemporânea. **Scientia Iuris**, Londrina, PR, v. 23, n. 03, p. 162-175, 2019. Disponível em:<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/37583>. Acesso em: 17 mai. 2025

PEREIRA, Luiz Ismael. Lutas e resistências aos direitos da comunidade LGBT+ no Brasil: das decisões judiciais ao backlash institucional pela lógica da dissociação sexual. In: **LASA 2023 - América Latina y El Caribe: Pensar, Representar y Luchar por los Derechos**, 2023, Vancouver. Anais. Pittsburgh: LASA, 2023, p. 1-17.

PEREIRA, Luiz Ismael. Participação e direitos de sexualidade no Brasil: 10 anos de luta nos Tribunais... e ainda muitos à frente. **Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, v. 4, n. 14, p. 264–283, 2021. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rebeh/article/view/12115>. Acesso em: 15 mai. 2025.

QUINALHA, Renan. Uma ditadura hetero-militar: notas sobre a política sexual do regime autoritário brasileiro. In: GREEN, James; QUINALHA, Renan; CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa (orgs.). **História do Movimento LGBT no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2018.

RODRIGUES, Jorge Caê. Um lampião iluminando esquinas escuras da Ditadura. In: GREEN, James; QUINALHA, Renan (orgs.). Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade. 02. ed. São Carlos: Edufscar, 2018.

SANTOS, Alexandre Peixe dos; MORELLI, Fábio. “Homens do futuro”: o movimento de homens trans no Brasil sob o olhar de Xande Peixe. In: GREEN, James; QUINALHA, Renan; CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa (orgs.) **História do Movimento LGBT no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2018.

SERRAN, Leopolo. Nunca houve uma mulher como Shirley. **Lampião da Esquina**, n. 12, p. 20, mai. 1979.

SILVA, Aguinaldo. Libélulas, mariposas, vampiras, damas da noite.... **Lampião da Esquina**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 3, jan. 1981.

SILVA, Aguinaldo. Síndico quer Verushka usando gravata e paletó. **Lampião da Esquina**, Rio de Janeiro, n. 10, p. 3, mar. 1979.

SILVA, Mariah Rafaela; JACOBO, Jaya. Global South Perspectives on Stonewall after 50 Years, Part I—South by South, Trans for Trans. **Revista Contexto Internacional**, v. 43, p. 665-83, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-8529.2019420300007>. Acesso em: 14 mai. 2025.

SOBREIRA, Geraldo. Discriminação a homossexuais gera polêmica. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. 04, 09 jun. 1987. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/129693/junho87%20%200419.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 16 mai. 2025.

SOUZA, Eros Rosado Pereira de et all. O debate sobre transgeneridade e Serviço Social. In: **Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. Anais [...]**. Fortaleza: ENPSS, 2024, p. 1-18. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/2024/oral/03544.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2025.